



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2021 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEDUH/DF E ANDERSON MACEDO DA ROCHA - ME, NOS TERMOS DA MINUTA PADRÃO Nº 04/2002, INSTITUÍDAS PELO DECRETO DISTRITAL Nº 23.287/2002.**

PROCESSO Nº 00390-00002357/2020-10

Registro no SIGGO nº 43686 (62857602)

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEDUH/DF, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco A, Lotes 13/14, Brasília - DF, CEP 70.036-918, inscrita no CNPJ sob o nº 02.342.553/0001-58, neste ato representada por **MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 285.960.208-96, na qualidade de Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **ANDERSON MACEDO DA ROCHA - ME, RDK DEGRAVACOES E EVENTOS** (Nome Fantasia) estabelecida na Rua B, quadra M, lote 42, Parque Esplanada I, Valparaíso de Goiás, Valparaíso de Goiás - GO, CEP: 72.787-630, (61) 99232-4264, endereço eletrônico: rdkdegravacoes@gmail.com/contato@rdkeventos.com, inscrita no CNPJ sob o nº 15.333.845/0001-76, neste ato representada por **ANDERSON MACEDO DA ROCHA**, na qualidade de representante legal, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 951.670.301-10 e RG sob o nº 2.101.536 (54523674, fl. 7), doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, consoante as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 009/2020 (52235133), da Proposta (54523674, fls. 1 a 3, 60162090), com Ata de Registro de Preços nº 003/2021 (55037941) publicada (55469619), Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto nº 40.205/2019, do Decreto nº 23.460/2002, do Decreto nº 39.103/2018, e da Instrução Normativa nº 05 de 25 de maio de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPOG, aplicando-se subsidiariamente as disposições constantes da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviços de sonorização com gravação digital de áudio e de gravação de áudio** (plenárias, conselhos consultivos, conselhos deliberativos, câmaras técnicas e temáticas, *workshops*, oficinas, conferências, grupos de trabalho, comissões, seminários, fóruns, apresentações de dirigentes, entrevistas, premiações, audiências e consultas públicas e outras reuniões importantes e/ou estratégicas), **sob demanda, itens 1, 2 e 3 do Lote 1**, com vistas ao atendimento das necessidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 009/2020 (52235133), da Proposta (54523674, fls. 1 a 3), que passam a integrar o presente Contrato, assim como descrito na tabela abaixo, veja-se:

| LOTE 1 - SONORIZAÇÃO E DEGRAVAÇÃO |   |                   |            |                |                |
|-----------------------------------|---|-------------------|------------|----------------|----------------|
| ITEM                              | DESCRIÇÃO   | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL    |
| 1                                 | Serviços de sonorização com gravação digital em áudio e fornecimento em (CD, DVD) Captação, equalização, amplificação e gravação digital de áudio e fornecimento em (CD, DVD), incluindo todos os equipamentos e serviços necessários à sua produção, que atendam adequadamente eventos de pequeno, médio e grande porte em ambientes aberto ou fechado, tais como:<br>* Mesa de áudio completa com o mínimo 16 canais, gravadores, caixas de acústicas com suporte;<br>* Microfone profissional de lapela sem fio com fixação na roupa com transmissor e receptor;<br>* Microfone profissional com pedestal padrão (liga/desliga) com fio unidirecional (bateria de 9 V).<br>* 4 (quatro) microfones sem fio padrão SHURE (liga/desliga)<br>* Mínimo de 14 (quatorze) microfones com fio de mesa padrão (liga/desliga)<br>* Um Técnico operador de som capacitado<br>* Diária de 6 horas | Diária            | 180        | R\$ 650,00     | R\$ 117.000,00 |
| 2                                 | Serviço de de gravação de áudio com revisão de texto - transcrição fidedigna das falas de participantes da reunião anteriormente gravada em mídia; com entrega do trabalho em CD, DVD RW em até 48 horas após cada evento impresso e encadernado com capa dura e espiral.   | Hora              | 1.080      | R\$ 89,00      | R\$ 96.120,00  |
| 3                                 | Serviços de elaboração de ata - Elaboração, confecção e entrega de Ata Profissional devidamente formatada, fonte Arial ou Times New Roman 12, espaçamento de 1,5 de acordo com a regras gramatical vigente.   | Unidade           | 180        | R\$ 190,00     | R\$ 34.200,00  |

VALOR TOTAL

R\$ 247.320,0

**3.2. Sonorização e Degração:**

3.2.1. Os serviços especificados referem-se ao registro de reuniões importantes e/ou estratégicas para esta Secretaria;

3.2.2. Os serviços serão executados de acordo com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 009/2020 (52235133), e as necessidades apontadas para a execução das propostas efetuadas por meio presencial em tempo real, "in loco" ou de forma "online" quando das reuniões por videoconferência;

3.2.3. Os serviços descritos serão compostos pelas seguintes atividades:

**a) Serviço de sonorização com gravação digital de áudio em formato MP3;**

**b) Serviço de degração de áudio:** degração fidedigna das falas de participantes da reunião anteriormente gravada em mídia;

**c) Serviços de elaboração de ata:** redação, revisão e entrega de Ata Profissional devidamente formatada, fonte Arial ou Times New Roman 12, Espaçamento de 1,5 de acordo com as regras gramaticais vigente, timbre e brasão do GDF;

3.2.4. Da Execução dos Serviços descritos:

**a) Serviço com gravação digital de áudio:** o áudio produzido deverá ser entregue ao término do evento ou no dia subsequente, a contar do primeiro dia útil posterior ao encerramento do evento;

**b) Serviço com degração de áudio:**

1. A entrega de documento contendo os textos das falas digitados na íntegra em editor de texto ambiente Windows deverá ocorrer **em até 48h (quarenta e oito horas)**, após cada evento, impresso e encadernado com capa dura e espiral;
2. O serviço de degração de áudio deverá ser transcrito reproduzindo de forma clara e inequívoca os conteúdos de cada assunto tratado, com o registro prévio do nome de cada orador, o registro de cada intervenção, e as decisões e encaminhamentos dados devendo ser observada a correção ortográfica e gramatical;
3. Não deverá constar da ata palavras repetidas, gírias e/ou expressões informais que não acrescentam sentido ao conteúdo apresentado;
4. As horas de degração de áudio cobradas pela CONTRATADA deverão ser horas efetivamente trabalhadas, independentemente da quantidade solicitada pela SEDUH/DF;
5. Os materiais produzidos das discussões deverão ser bem claros e degravados integral e fielmente de acordo com o registro prévio de cada orador.

3.2.5. Serviço de elaboração de Ata:

3.2.5.1. A entrega da Ata deverá ocorrer **em até 3 (três) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil posterior ao término do evento ou reunião;

3.2.5.2. Deverá ser elaborada reproduzindo de forma clara e inequívoca o assunto abordado, o registro da intervenção de cada participante, as decisões e encaminhamentos fornecidos pelo Setor responsável pelo evento;

3.2.5.3. Deverá conter o assunto das plenárias na íntegra ou resumidamente, conforme solicitado pela CONTRATANTE, registrando o nome de cada orador e/ou interventor. Não deverá constar da Ata palavras repetidas, gírias e/ou expressões informais que não acrescentam sentido ao conteúdo apresentado;

3.2.5.4. Deverá ser entregue totalmente revisada, segundo vernáculo, formatada em papel A4, fonte Arial, tamanho 12, espaçamento entre linha 1,5, em meio digital/eletrônico, em ambiente Windows;

3.2.5.5. Deverá constar na Ata o nome e brasão do GDF, bem como nome da SEDUH/DF.

**CLÁUSULA QUARTA – DA SOLICITAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. O Contrato será executado de **forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário**, conforme disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93;

4.2. A solicitação dos serviços deverá ser efetuada em tempo hábil, mediante emissão e encaminhamento de Ordem de Serviço à CONTRATADA, com comunicação prévia de, no mínimo, 12h (doze horas) corridas antes do evento;

4.3. A Ordem de Serviço deverá conter a data, o local e o horário de realização de evento definido pela SEDUH/DF e/ou suas Unidades, localizadas no Distrito Federal;

4.4. Caso haja necessidade de alteração de local, data e/ou horário, cancelamento e adiamento de evento previamente marcado, referido fato deverá ser comunicado à CONTRATADA com pelo menos 8 (oito) horas de antecedência, não sendo imputado qualquer ônus financeiro à SEDUH/DF;

4.5. A entrega dos serviços, objeto deste Contrato, deverá ser efetuada das 08h às 18h, na sede da SEDUH/DF, localizada atualmente, no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco A, Lote 13/14, CEP 70036-918, em Brasília, DF, **e/ou** em qualquer outro endereço que for solicitado por esta Secretaria, dentro das condições estipuladas nos contratos a serem firmados;

4.6. Caberá à CONTRATADA instalar os equipamentos em caso de necessidade, no prazo máximo de até 1 (uma) hora antes do início do evento, devendo ser observado o horário de funcionamento do local da execução do serviço.

**CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO**

5.1. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato, Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 009/2020 (52235133) e na Proposta (54523674, fls. 1 a 3), o recebimento do serviço será realizado:

**I - Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

**II - Definitivamente, no prazo máximo de 2h (duas horas) após o evento**, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

5.2. Os bens ou materiais que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela CONTRATADA em **até 3h (três) horas antes do evento** e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente;

5.3. Caso, após o recebimento provisório, constatar-se que os bens ou materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema;

5.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento;

5.5. A CONTRATANTE poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DO REAJUSTE**

6.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 247.320,00 (duzentos e quarenta e sete mil, trezentos e vinte reais)**, de acordo com a Disponibilidade Orçamentária nº 36/2021 - SEDUH/SUAG/COGEF (61625353) e Declaração de Disponibilidade Orçamentária (62764556) complementada pelo Despacho SEDUH/SUAG (62802787); devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, Lei Orçamentária Anual nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s);

6.2. Será admitido o REAJUSTE do valor do contrato, com base no **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA** apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto nº 37.121/2016.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 28.901 - Fundo de Desenvolvimento Urbano do DF
- II – Programa de Trabalho: 15.127.6208.3678.0003 - Realização de Eventos
- III – Natureza da Despesa: 33.90.39
- IV – Fonte de Recursos: 169

7.2. O empenho do termo inicial é no valor de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2021NE0006 (62862432), emitida em 28/05/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo, com registro no SIGGO nº 43686 (62857602).

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato;

8.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14, observado o Decreto Federal nº 8.302/14;
- II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, conforme art. 27 da Lei Federal nº 8.036/90 e alterações posteriores;
- III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal/Estadual;
- IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei Federal nº 12.440/11, visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- V - Consulta ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Decreto Federal nº 8.420/15;
- VI - Informações gerenciais conforme Lei Distrital nº 5.087/13:

- a) Quantidade de empregados no quadro permanente, detalhada por categoria do Código Brasileiro de Ocupações;
- b) Quantidade de demissões de funcionários ocorridas no mês anterior ao encaminhamento dos documentos comprobatórios, detalhando-se o número de demissões com justa causa e demissões sem justa causa;
- c) Quantidade de ações trabalhistas em tramitação contra a empresa;

E, ainda apresentar:

- a) Relatório GFIP e Relação de Trabalhadores no período correspondente à execução;
- b) Guia de Recolhimento de FGTS e seu comprovante de pagamento correspondente ao período da execução;
- c) Guia da Previdência Social - GPS e e seu comprovante de pagamento correspondente ao período da execução;

**8.2.1. O não atendimento das determinações constantes acima, implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública, nos termos da Lei Distrital nº 5.087/13.**

8.2.2. As certidões indicadas nos incisos I, II, III e IV poderão ser substituídas, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF;

8.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação proporcional ao período de atraso do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), por força do que dispõe os arts. 2º e 3º do Decreto Distrital nº 37.121/16;

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

8.4.1. Caso haja multa por inadimplemento contratual a multa será descontada do valor total do respectivo contrato e caso o valor da multa seja superior ao valor devido pelo fornecimento do serviço, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, conforme item 20.6 do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 009/2020 (52235133);

8.5. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

8.6. As empresas com sede, filiais ou representações no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão os pagamentos efetuados, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente nominada ao beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, sendo necessária a apresentação do número da conta corrente e da agência onde desejará receber seus créditos, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação pela CONTRATADA da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SEDUH/DF, de acordo com o Decreto Distrital nº 32.767/2011.

**CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a CONTRATANTE na continuidade do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

10.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, após assinatura do instrumento contratual, com validade durante a execução do Contrato e 90 (noventa) dias após o término de sua vigência, devendo ser renovada a cada prorrogação, nos termos da IN 05/2017-MPOG, recepcionada no Distrito Federal pelo Decreto Distrital n.º 36.063/2014, no valor correspondente a **2% (dois por cento)** do montante do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e conforme estabelecido no item 19.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 009/2020 (52235133);

10.2. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 009/2020, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato e implicará na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;

10.3. Quanto à garantia contratual, cabe esclarecer ainda que:

I - Somente poderá ser levantada após a extinção do Contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA;

II - Poderá, a critério da CONTRATANTE, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível; Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

III - Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1. Assinar, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI-GDF, o Contrato e seus Termos Aditivos, se o caso, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis a partir da intimação para tanto, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato;**

11.2. O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela futura CONTRATADA durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

11.4. Assessorar a CONTRATANTE no planejamento e levantamento de todos os serviços e necessidades para a realização dos eventos;

11.5. Arcar com todos os custos necessários para a execução dos serviços, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir;

11.6. Indicar o número de telefone e endereço eletrônico para envio dos pedidos de prestação de serviços;

11.7. Por sua natureza oficial, o material para gravação deverá ser retirado pessoalmente junto à Unidade demandante por representante da empresa CONTRATADA, e, depois de realizado o serviço, deverá ser entregue, em mãos, ao representante da Unidade, salvo determinação em contrário:

11.7.1. Transcrever fidedignamente o conteúdo das mídias para papel (degravação), com o registro prévio do nome de cada orador, quando for o caso;

11.7.2. Acompanhar, quando solicitado, as reuniões realizadas em Brasília/DF, fazendo registro integral da fala de cada participante (gravação de áudio e degravação);

11.7.3. As mídias utilizadas nos trabalhos de gravação e degravação serão de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, sendo entregues à SEDUH/DF ao final de cada trabalho;

11.8. A CONTRATADA fica obrigada a possuir todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato e do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 009/2020 (52235133);

11.9. Manter limpo o local em que foram realizados os serviços de instalação de qualquer dos itens contratados;

11.10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.11. Substituir todo e qualquer material/equipamento defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a CONTRATANTE e sem implicar alterações nos prazos estipulados neste Contrato e no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 009/2020 (52235133);

11.12. Providenciar a imediata troca de todo equipamento que vier a apresentar defeito durante a realização de qualquer evento;

11.13. Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentemente do local do evento;

11.14. Substituir, qualquer profissional vinculado à CONTRATADA, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública;

11.15. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros;

11.16. Arcar com os pagamentos de salários, seguros, taxas, encargos sociais, inclusive, os previstos nas legislações trabalhista, previdenciária, civil e fiscal;

11.17. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

11.18. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.19. Abster-se de veicular publicidade ou divulgar qualquer informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência sem prévia autorização da SEDUH/DF;

11.20. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da SEDUH/DF ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

11.21. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.22. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93;

11.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93;

11.25. Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculados ao respectivo Contrato;

11.26. Assegurar a SEDUH/DF:

11.26.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à SEDUH/DF distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

11.26.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do Contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da SEDUH/DF, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL (CONTRATANTE)**

12.1. Comunicar a demanda dos serviços à CONTRATADA mediante Ordem de Serviço, que conterá data, local e horário da execução dos serviços contratados em razão de realização dos eventos, encaminhada via e-mail institucional com antecedência mínima de 12h (doze horas) corridas;

12.2. Verificar a preparação dos ambientes e a disponibilização dos equipamentos antes do início dos eventos;

12.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

12.4. Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da empresa contratada ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;

12.5. Fazer vistoria criteriosa no ato da entrega (laudo de recebimento), para que seja constatado se o material/serviço está de acordo com o que foi contratado, bem como as condições físicas do material entregue, identificando possíveis danos;

12.6. Fazer vistoria no ato da devolução (laudo de devolução), para que seja constatado o estado físico do material que será devolvido, bem como eventuais danos que tenham ocorrido no período de locação;

12.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estipulado no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 009/2020 (52235133);

12.8. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA;

12.9. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços/eventos;

12.10. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;

12.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

12.12. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851, de 23 de maio de 2006, e alterações posteriores, que regula aplicação de sanções administrativas das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002 no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

14.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto;

14.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensam a celebração de aditamento;

14.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 009/2020 (52235133), observado o disposto nos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR**

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH/DF, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CUMPRIMENTO AOS DECRETOS DISTRITAIS Nº 34.031/2012, Nº 32.751/2011, Nº 39.860/2019 E LEIS DISTRITAIS Nº 5.448/2015, Nº 5.061/2013 E Nº 4.770/2012 E DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031/12;

20.2. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do § 2º do art. 3º, do Decreto Distrital nº 32.751/11, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal;

20.3. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos Lei Distrital nº 5.448/15, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/17;

20.4. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal CONTRATANTE ou responsável pela licitação, nos termos do Decreto Distrital nº 39.860/19;

20.5. Conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 5.061/13, o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do Contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;

20.6. Consoante ao previsto no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/12, em conformidade com o Decreto Federal nº 7.746, que regulamenta o art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA deve observar os requisitos ambientais com o menor impacto ambiental em relação aos seus similares, para atender a sustentabilidade;

20.7. A execução do Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DISPONIBILIZAÇÃO EM TRANSPARÊNCIA ATIVA**

Nos termos da [Lei nº 5.575, de 18 de dezembro de 2015](#) a CONTRATANTE providenciará a publicação no Portal da Transparência de que de trata a [Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012](#), regulamentada pelo [Decreto Distrital nº 34.276, de 11 de abril de 2013](#).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

**MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA**

Secretário de Estado

Pela Contratada:

**ANDERSON MACEDO DA ROCHA,**

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA - Matr.2715678, Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal**, em 02/06/2021, às 18:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MACEDO DA ROCHA, Usuário Externo**, em 04/06/2021, às 08:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= 62924800 código CRC= 6474D6B0.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF